DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14248/2015
PROTOCOLO	: 1617631
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS QUÍMICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 46/2015, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Gama Company Ltda. EPP, pelo valor inicial de R$ 81.104,96 (oitenta e um mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de bombas de transferência de produtos químicos, para garantir a qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento operadas pela SANESUL nas regionais GEAQ-PAN, GECORPAN, GESUD-JAR, GEGRANDE, GEPARBOL, GECONE-NAV, GESUL-PORÃ, GELESTE-NA, GERTIL-BOL e GENORTE-COX, a ser fornecido diretamente pela contratada, com vigência prevista para o período de 29/6/2015 a 29/11/2015.

Por meio do Acórdão AC01 – 2061/2016 o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 14/2015) e a formalização do Contrato Administrativo em apreço foram julgados legais e regulares (peça n. 28, f. 228-230).

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 33,

f. 235-237).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 34, f. 238).

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 33, f. 235-237):

Valor Contratado	R$ 81.104,96
Valor Empenhado	R$ 81.104,96
Despesa Liquidada (NF)	R$ 81.104,96
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 81.104,96

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça n. 24, f. 222 dos autos consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 46/2015, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964, e em atendimento às normas previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI